

**TRANSPORTE DE MONTEIRO e AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL CARIRI EXPRESSO LTDA – ME- CT N° 31.4.05/2021 - Apostilamento 01 - acréscimo 22,37% (vinte e dois vírgula trinta e sete por cento).**

MONTEIRO - PB, 30 de Agosto de 2021.

**JOSÉ VALDECY DA SILVA**  
Superintendente da MONTRAN

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**C85F6DC7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 0.10.23/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL CARIRI EXPRESSO LTDA – ME - CT N° 31.0.01/2021- Apostilamento 01 - acréscimo de 22,37% (vinte e dois vírgula trinta e sete por cento) no item 5, acréscimo de 20% (vinte por cento) no item 8, acréscimo de 28,30% (vinte e oito vírgula trinta por cento) no item 11. ASSINATURA:** 30/08/2021

MONTEIRO - PB, 30 de Agosto de 2021.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**  
Prefeita Constitucional.

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**FFCCA546

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 0.10.77/2021**

**Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO) E DESTINO FINAL ÀS CINZAS DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), DESTA MUNICIPALIDADE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**

**RECORRENTES:**

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.  
SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA.

**RECORRIDA:**

WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA

**I – DO RESUMO.**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA e SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA, nos autos do Pregão Eletrônico N°. 1077/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO) E DESTINO FINAL ÀS CINZAS DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) do Município de Monteiro/PB.

Em suas razões, o recorrente STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA argumenta, em síntese, que apesar da empresa recorrida ter apresentado licença de operação de tratamento por incineração, aparentemente válida, comprovando a sua capacidade

técnica e legal para prestar esse tipo de serviço, teria sido verificado que a empresa está suspensa de prestar o serviço de tratamento dos resíduos sólidos de saúde, por força do Auto de Infração nº 18428 da SUDEMA/PB, emitida no bojo do Processo nº 2021-004186/TEC/AIMU-0556. Segundo o recorrente, tal fato ensejaria o descumprimento de normas editalícias ante a ausência de qualificação técnica exigida para a prestação do serviço. Por tais razões, alega que a empresa recorrida – vencedora do certame -, deve ser considerada inabilitada.

Por sua vez, o recorrente SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA, trouxe em suas razões o mesmo argumento de desqualificação técnica ante a suspensão da licença de operação da recorrida, levada a efeito pela SUDEMA nos autos do Processo nº 2021-004186/TEC/AIMU-0556. Argumentou que apesar da recorrida participar do certame por meio do CNPJ da filial, teria apresentado Certidão de Inspeção Veicular – CIV do veículo de placa QSE-3427, de propriedade da matriz, a qual encontra-se com Licença de Operação suspensa, descumprindo o item 12.2. “C” do Edital do certame. Ainda, defende que a recorrida teria descumprido o item 12.1 do Edital por não apresentar “atestados de capacidade técnica” compatíveis com o objeto da licitação e duração do contrato, motivo pelo qual requereu o provimento do recurso interposto para inabilitar a empresa recorrida.

Devidamente notificada, a empresa recorrida apresentou tempestivamente contrarrazões aos recursos interpostos, defendendo, em síntese que a efetiva licitante é a filial, constituída pelo CNPJ nº 20.474.613/0002-59 e que esta apresentou Licença de Operação válida, posto que suspensão realizada pela SUDEMA se restringiria à planta de Sousa/PB, vinculada ao CNPJ da matriz. Outrossim, alegou que haveria compatibilidade de prazos dos atestados técnicos apresentados, uma vez que analisados, como um todo, a partir de um quantitativo mês, o prazo seria superior ao quantitativo produzido pelo órgão licitante. Desta feita, requereu a improcedência dos recursos interpostos e a consequente manutenção de sua habilitação como vencedora do certame.

Este o resumo dos fatos.

**II – DA ANÁLISE DE MÉRITO.**

Inicialmente, importa considerar que os recursos foram interpostos tempestivamente e preenchem os requisitos legais de admissibilidade.

Outrossim, ao examinar os documentos e argumentos apresentados pelas recorrentes, verificou-se a procedência de seu pleito.

Com efeito, aduz o item 12.2 alínea “c” do Edital – PE N° 0.10.77/2021 aduz:

**12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

12.2. “c” - Certificado de Inspeção Veicular – CIV, conforme Portaria 457 do INMETRO;

Com efeito, de fato, possui razão a empresa recorrida quando aduz que a Licença de Operação de Operação de sua filial, apresentada durante o procedimento de habilitação ao certame, está plenamente válida e que tal documento possui característica personalíssima, ou seja, se vincula ao CNPJ da empresa que realizará a atividade.

Contudo, compulsando os autos, verifica-se que, de fato, a recorrida apresentou Certificado de Inspeção Veicular – CIV do veículo de placa QSE-3427, de propriedade da matriz, a qual encontra-se com Licença de Operação suspensa, o que importa no descumprimento do item 12.2. “c” do Edital, acima descrito.

Oras, se de fato a restrição da operação, determinada pela SUDEMA nos autos do processo nº 2021- 004186/TEC/AIMU-0556 restringe a operação da empresa matriz, por consequência, seus bens e serviços não devem ser objeto de licitação para prestação do serviço da filial.